



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.122 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:462** — Reforça a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 5.º do orçamento de despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 36:463** — Dá nova redacção ao artigo 396.º do Código de Justiça Militar.

#### Ministério das Comunicações:

**Portaria n.º 11:982** — Modifica a redacção dos artigos 4.º e 14.º da portaria n.º 10:472, que insere disposições destinadas a condicionar a exploração de vagões particulares em serviço nas linhas férreas nacionais.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Decreto n.º 36:462

Com fundamento no disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reforçada em 10:000.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 5.º do orçamento de despesa dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para o ano corrente, aumentando-se de igual quantia a verba inscrita no orça-

mento de receita sob a rubrica de «Compensação de despesa».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Decreto-lei n.º 36:463

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passa a ter a seguinte redacção o artigo 396.º do Código de Justiça Militar:

Artigo 396.º Quando pelo mesmo crime ou por crimes conexos forem acusados indivíduos sujeitos à jurisdição dos tribunais militares e outros sujeitos à jurisdição dos tribunais comuns são os primeiros processados e julgados pelos tribunais militares independentemente dos co-réus civis, mesmo que o crime seja da natureza daqueles de que trata o artigo 4.º deste Código.

§ 1.º É, porém, da competência dos tribunais militares o julgamento de todos os agentes, ainda que sejam civis, dos crimes previstos pelos artigos 167.º e 168.º do Código Penal, quando tenham carácter militar, e bem assim da instigação ou provocação, actos preparatórios, conjuração ou conspiração para perpetração desses crimes.

As infracções referidas têm carácter militar quando a sua organização, direcção ou comando seja exercido por indivíduos sujeitos a foro militar ou ainda quando for da classe militar o maior número de réus.

§ 2.º Cabe também aos tribunais militares o julgamento dos crimes conexos com os indicados no § 1.º, quer sejam militares, quer civis os seus agentes, se o tribunal militar não considerar desnecessário o julgamento conjunto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.